



LEI Nº 610, DE 03 DE JULHO DE 2012.

ALTERA a redação do Art. 30 da Lei nº 595, de 28 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Melgaço, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 30 da Lei nº 595, de 28 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Melgaço, Estado do Pará, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A gratificação pelo exercício da docência, direção, vice-direção, orientação pedagógica e secretariado nas escolas do Meio Rural, corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento base e servirá para custear transporte e moradia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revagam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, em 03 de julho de 2012.


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de julho de 2012.


RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 1297/2011.